

L E I Nº 682

Dispõe sobre um empréstimo de Cr. \$ 90.249.268 contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

HENRIQUE DE BARROS, Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal resolve e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr. \$ 90.249.268 (noventa milhões, duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros) destinando-se Cr. \$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) para os serviços de abastecimento de água, Cr. \$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) para os serviços de esgotos sanitários da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e Cr. \$ 23.249.268 (vinte e três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº 108/64.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o acréscimo durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de abastecimento de água, esgotos sanitários e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo e

[Handwritten signature]

publicado e registrado nesta Secretaria, em 05 de outubro de 1965
publicada por alingão no lugar publico de costuma na data supra.

MUNICIPIO MUNICIPAL

[Handwritten signature]

Secretaria Municipal de Pompeia, em 05 de outubro de 1965
todas as disposições em contrário.

ARTIGO 98 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gando quaisquer autorizações pelo artigo primeiro da presente lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na opo-
rta de "Taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

ARTIGO 99 - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na
de assinatura de contratos de empréstimo autorizados pela presente lei.

ARTIGO 100 - Fica autorizado aberto na Contadoria Municipal, crédito -
total de Cr. \$ 90.249.268 (noventa milhões duzentos e quarenta e nove mil

ARTIGO 101 - Fica autorizado aberto na Contadoria Municipal, crédito -
total de Cr. \$ 90.249.268 (noventa milhões duzentos e quarenta e nove mil

ARTIGO 102 - Fica autorizado aberto na Contadoria Municipal, crédito -
total de Cr. \$ 90.249.268 (noventa milhões duzentos e quarenta e nove mil

ARTIGO 103 - Fica autorizado aberto na Contadoria Municipal, crédito -
total de Cr. \$ 90.249.268 (noventa milhões duzentos e quarenta e nove mil

ARTIGO 104 - Fica autorizado aberto na Contadoria Municipal, crédito -
total de Cr. \$ 90.249.268 (noventa milhões duzentos e quarenta e nove mil

ARTIGO 105 - Fica autorizado aberto na Contadoria Municipal, crédito -
total de Cr. \$ 90.249.268 (noventa milhões duzentos e quarenta e nove mil

ARTIGO 106 - Fica autorizado aberto na Contadoria Municipal, crédito -
total de Cr. \$ 90.249.268 (noventa milhões duzentos e quarenta e nove mil

ARTIGO 107 - Fica autorizado aberto na Contadoria Municipal, crédito -
total de Cr. \$ 90.249.268 (noventa milhões duzentos e quarenta e nove mil

[Handwritten signature]

COPY